MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.544/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a entidade de representação municipal que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; na conformidade do art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a União dos Municípios da Bahia – UPB, associação civil sem fins lucrativos que tem por finalidade a representação institucional na defesa dos direitos e interesses dos municípios baianos, inscrita no CNPJ sob nº 14.305.759/0001-97, com sede administrativa na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Av. 3 Av. Centro Administrativo da Bahia, nº 320, CAB, CEP: 41.745-005.

Art. 2º. A contribuição de que trata o artigo anterior visa a assegurar a representação institucional do Município de Juazeiro junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados, desenvolvendo para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses do Município;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento municipal, à atualização e à capacitação dos quadros de pessoal do Município, à modernização e à instrumentalização da gestão pública municipal;

III - representar o Município em eventos oficiais nos âmbitos estadual e nacional;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas nos inc. I *usque* IV do art. 2º, o Município de Juazeiro contribuirá financeiramente com a entidade descrita no art. 1º, em valores mensais estabelecidos em Assembleia Geral da entidade.

§ 1º. A contribuição relativa ao exercício financeiro de 2015 será de R$ 4.012,00 (quatro mil e doze reais) por mês, reajustável anualmente, através de decreto do Executivo Municipal, de acordo com o valor aprovado em Assembleia Geral da UPB.

§ 2º. A União dos Municípios da Bahia – UPB prestará conta dos recursos recebidos, na forma deliberada na Assembleia Geral da entidade.

Art. 4º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

até a data da publicação da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do disposto na presente Lei correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 03 de julho de 2015.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município